Jequitibás, Recanto do Bosque, Jardim Almeida e Jardim Primavera sendo a correção de seus valores em 20% (vinte por cento) e incluídos na Tabela I conforme anexo integrante desta lei, para apuração da base de cálculo do Importo Territorial Urbano para o exercício de 2.002.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (21.12.2001).

◈

LEI Nº 769, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Altera o parágrafo único do artigo 331, acrescenta parágrafo único e altera o artigo 333, ambos da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997"

(Projeto de Lei nº 134, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º : Fica alterado o parágrafo único do artigo 331 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO : A taxa instituída no "caput" deste artigo que vigorará durante o ano todo de 2.002, incidirá sobre cada uma

das unidades autônomas beneficiadas pelos referidos serviços e poderá ser lançada e cobrada no mesmo carnê utilizado para o lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, cujos vencimentos de cada parcela, se for o caso, ocorrerá nas mesmas datas para os pagamentos das parcelas do referido imposto."

ARTIGO 2º: Fica alterado o artigo 333 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 333: O cálculo da Taxa instituída por este Código, será feito considerando-se o custo total dos serviços prestados durante o exercício anterior, dividido proporcionalmente ao total em toneladas de lixo coletado em cada unidade autônoma beneficiada, conforme equação definida a seguir, limitando-se este resultado em 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) do total do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) lançado, para cada imóvel beneficiado.

$$V = \frac{A}{B} * C$$

Sendo:

V = Valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo Domiciliar;

A = Total gasto no ano anterior com coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo Domiciliar;

B = Média anual, em Toneladas e lixo coletado e removido no município;

C = Média anual, em toneladas de lixo coletado e removido de cada unidade autônoma beneficiada."

ARTIGO 3º: Fica incluído parágrafo único no artigo 333 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- Para obtenção das médias mencionadas neste artigo, a Prefeitura Municipal, deverá fazer pesagem, de cada unidade autônoma cadastrada por um período mínimo de 30 (trinta) dias, para obtenção do valor do lançamento."

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 107, de 23 de dezembro de 1997.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (21.12.2001).

◆

LEI Nº 770, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Altera o parágrafo único do artigo 334; altera o artigo 336 e seu parágrafo único; altera o artigo 337 e exclui o artigo 338, todos da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997"

(Projeto de Lei nº 135, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º : O parágrafo único do artigo 334 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa instituída no "caput" deste artigo que vigorará durante o ano todo de 2.002, incidirá sobre cada uma das unidades autônomas beneficiadas pelos referidos serviços e poderá ser lançada e cobrada no mesmo carnê utilizado para o lançamento e cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, cujos vencimentos de cada parcela, se for o caso, ocorrerá nas mesmas datas para os pagamentos das parcelas do referido imposto."